DECRETO Nº 151, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a validade dos certificados de cursos de pequena duração para progressão funcional, atribuição de classes e/ou aulas e remoção dos servidores do Quadro do Magistério"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de progressão funcional pela via não-acadêmica que trata a Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, para atribuição de Classes e/ou aulas e remoção no Ensino Fundamental e Educação Infantil e para a escolha e atribuição de horário e de grupos nos Centros de Educação Infantil, fica condicionada às normas estabelecidas no presente decreto.

§ 1º – Entende-se por curso de pequena duração, aquele com carga horária de no mínimo, 2 (duas) horas, sendo a sua aceitação, vinculada às regulamentações específicas para cada modalidade de ensino.

§ 2º – Os cursos em desacordo com a carga horária estabelecida no paragrafo anterior serão desconsiderados para todos os fins deste Decreto.

Art. 2º - Somente terão validade para os efeitos do artigo anterior, os certificados dos cursos e/ou palestras expedidas pelos seguintes órgãos ou instituições:

I – Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria Municipal de Educação ou unidades que dela fazem parte;

II – Secretarias Municipais de Itapira para cursos voltados a área educacional;

III – Instituições Filantrópicas e Comunitárias de Itapira para cursos voltados a área educacional;

IV – Conselhos Municipais de Itapira para cursos voltados a área educacional;

V – Universidades, Centros de Ensino Superior ou Faculdades públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação;

VI – Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ou unidades e órgãos que dela fazem parte;

VII – Secretarias de Educação, Departamentos, Divisões ou órgãos congêneres de outros Municípios;

VIII – Escolas particulares de Itapira, cuja atividade econômica principal e secundária contemple a educação básica, de acordo com o CNPJ da unidade.

Art. 3º - Os cursos on-line, cursos à distância ou quaisquer tipos de cursos por meios digitais não serão válidos para todos os fins deste Decreto, salvo os casos oficialmente autorizados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64, de 29/07/2008, Decreto nº 130, de 04/12/2008, Decreto nº 197, de 27/11/2013 e Decreto nº 218, de 23/12/2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO